



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E HÉLIO DONIZETTI SERRANO - ME

CONTRATO N° 002/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e HÉLIO DONIZETTI SERRANO-ME**, com sede nesta cidade, Rua Ary Anunciato, nº 360, Jardim Atílio Silvano, CEP 18077-080, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.428.340/0001-50, neste ato representada por Hélio Donizetti Serrano, inscrito no CPF do MF sob o nº 072.879.138-28, e portador do RG nº 15.934.526, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de liberação de certificado de registro (retirada e entrega) das 02 (duas) marcas especificadas nos processos abaixo, e garantia de assessoria e acompanhamento das mesmas pelo prazo de 10(dez) anos.

Processo n°	Classe	Marca	
904924416	39	URBES – Trânsito e Transporte	Assessoria, Consultoria e Informação em Serviços de Tráfego - Assessoria, Consultoria e Informação em Serviços de Transporte - Assessoria, Consultoria e Informações sobre transportes – Controle de Tráfego de Veículos – Estacionamento de Carros – Informações sobre Transportes – Operação de Estacionamento – Serviços de Engarrafamento – Serviços de Logística em Matéria de Transporte – Tráfego (Informações sobre -) – Transporte – Transporte de Passageiros – Transporte de viajantes – Transporte de carro – Transporte por ônibus – Transporte por Taxi – Transportes (Informações sobre -)
904924548	42	URBES – Trânsito e Transporte	Engenharia de Tráfego (Projeto de -) – Planejamento Urbano – Serviços de sinalização (Projetos Arquitetônicos e Engenharia)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da URBES, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais) referente aos honorários de acompanhamento e assessoria por 10 anos.

3.2 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) parcelas na seguinte forma:

3.2.1 - 1^a (primeira) parcela, na data de assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais);

3.2.2 - 2^a (segunda) parcela, 30 (trinta) dias, após o pagamento da 1^a (primeira) parcela, no valor de 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais);

3.3 Os pagamentos ficarão condicionados à entrega da Nota Fiscal/Fatura, para aprovação e liberação da Assessoria Jurídica da URBES, devendo constar no corpo do mesmo o número do Processo 0042/18.

3.4 Os pagamentos referentes às taxas e outras despesas são de responsabilidade da URBES.

3.5 Os pagamentos na forma dos subitens **3.2.1** e **3.2.2** dar-se-ão através de depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, valendo como recibo o comprovante de depósito, dando-se quitação do valor contratado após o depósito da 2^a parcela.

3.6 Se forem constatados erros no documento Nota Fiscal/Fatura, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pelo **CONTRATADO**, a URBES pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.



3.8 A URBES reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Acompanhar os processos até o final, efetuando todas as manifestações necessárias comunicando a URBES a respeito dos resultados e eventuais providências a serem executadas;

4.2 Participar de reuniões, quando convocadas pela URBES, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços;

4.3 Guardar sigilo sobre os assuntos que em decorrência da execução dos serviços, que tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada também a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se civil e criminalmente pela sua eventual quebra;

4.4 Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avançado;

4.5 Emitir, sempre que solicitado, relatório dos serviços prestados;

4.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do mesmo, nos termos do artigo 71, "caput" da Lei 8666/93 e suas alterações, isentando a URBES de qualquer obrigação solidária ou subsidiária;

4.7 Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

4.8 Não transferir no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da URBES;

4.9 Informar à URBES, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços, bem como, sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES por seus responsáveis, fornecerá todas as informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

[Handwritten signatures]

URBES - Trânsito e Transportes

JURÍDICO - Trânsito e Transportes



5.2 A URBES será responsável pelo recolhimento de todas das guias eventualmente necessárias para o processamento dos recursos, assim como de todas as despesas oriundas do presente processo.

5.3 A URBES designa a funcionária Luciana de Almeida Marte, com autoridade para exercer a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, podendo, ainda, designarem outros funcionários sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da URBES referentes ao integral cumprimento do contrato.

5.6 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da URBES, não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da URBES.

5.7 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da URBES, não eximirá o **CONTRATADO** da total responsabilidade por encargos que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a URBES aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso do inicio dos serviços, após 10 (dez) dias de atraso.

6.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de suspensão da prestação dos serviços, após 10 (dez) dias de atraso.

6.1.4 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **subitens 6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a URBES a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da URBES aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas no contrato inicial.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Na hipótese de rescisão do presente Contrato, imotivadamente e por iniciativa do contratado, ficará o mesmo sujeito a penalidade de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, mais as sanções previstas na Lei.

7.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da **URBES**, Programa 8001, Ação 2128.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

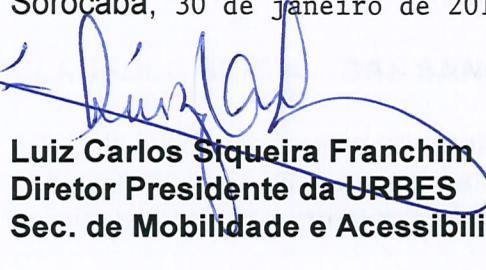
9.1 Este Contrato vincula-se à proposta do ora **CONTRATADO**, tudo conforme consta no Processo nº 0042/18.

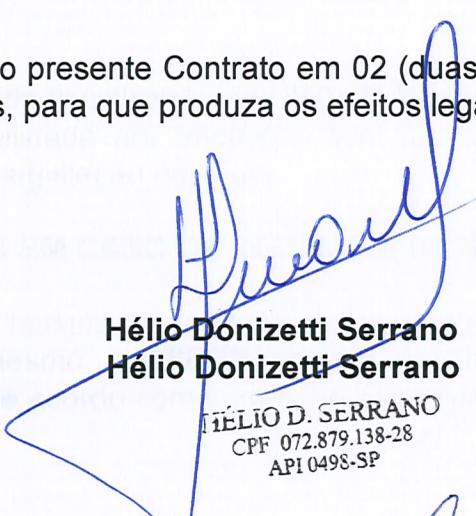
9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.3 Dá - se ao presente Contrato o valor de R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais).

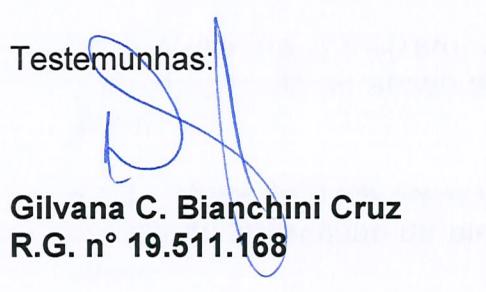
9.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

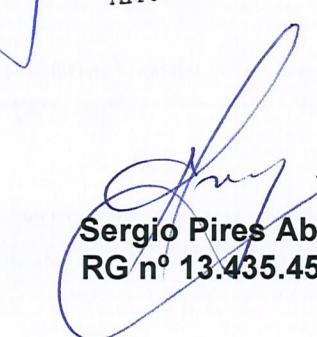
Sorocaba, 30 de janeiro de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da **URBES**
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade


Hélio Donizetti Serrano - ME
Helio Donizetti Serrano
HÉLIO D. SERRANO
CPF 072.879.138-28
API 0498-SP

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457


URBES
Transito e Transportes
JURIDICO

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: Hélio Donizetti Serrano

CONTRATO N° 002/18

OBJETO: Prestação de serviços pela **CONTRATADA** de liberação de certificado de registro (retirada e entrega) das 02 (duas) marcas especificadas nos processos abaixo, e garantia de assessoria e acompanhamento das mesmas pelo prazo de 10(dez) anos.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 30 de janeiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68 **RG:** 4.405.871-8

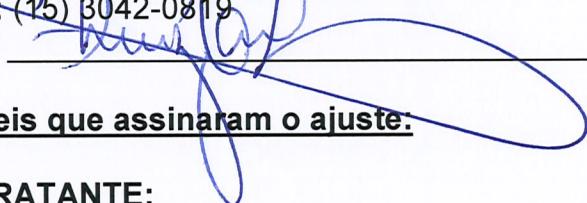
Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

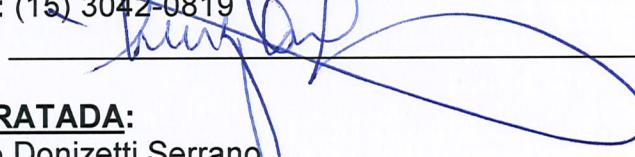
Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Hélio Donizetti Serrano

Cargo: Proprietário

CPF: 072.879.138-28

RG: 15.934.526

Data de Nascimento: 09/04/1965

Endereço residencial completo: Rua Ary Annunziato, nº 360, Jardim Atílio Silvano, CEP 18077-080 – Sorocaba/SP

E-mail institucional: contato@agimarcas.com.br

E-mail pessoal: agimarcas@terra.com.br

Telefone(s): 015- 3239-1294 – (015) 99107-7336

Assinatura: 

HÉLIO D. SERRANO
CPF 072.879.138-28
API 0498-SP

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001
E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

JURÍDICO
Assistência Jurídica
URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES



ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES**

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: Hélio Donizetti Serrano

CNPJ Nº: 22.428.340/0001-50

CONTRATO Nº 002/18

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2018.

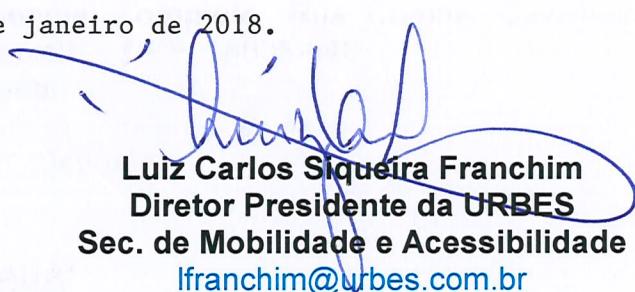
VIGÊNCIA: 30/01/18 a 29/01/19

OBJETO: Prestação de serviços pela **CONTRATADA** de liberação de certificado de registro (retirada e entrega) das 02 (duas) marcas especificadas nos processos abaixo, e garantia de assessoria e acompanhamento das mesmas pelo prazo de 10 (dez) anos

VALOR: R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 30 de janeiro de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br

